

### **Quem pode solicitar o registro como Historiador/a?**

As hipóteses previstas na lei nº 14.038, de 17 de agosto de 2020, são as seguintes e os documentos a apresentar dependerá de cada uma das possibilidades:

No que tange ao Art. 3º, inciso I e II (portadores de título de Graduação em História, quer de Licenciatura quer de Bacharelado), deve-se apresentar:

- a) Diploma de graduação em História **ou** certificado temporário enquanto o diploma está em confecção), emitido por IES reconhecida pelo MEC,
- b) Em caso de diploma expedido por instituição estrangeira, deve-se apresentar também a sua revalidação no Brasil, de acordo com a legislação vigente.

No que tange ao Art. 3º, inciso III e IV (portadores de título de Pós-Graduação – Mestrado ou Doutorado – em História **ou** em área afim com o trabalho desenvolvido em linha de pesquisa da área de História), deve-se apresentar:

- a) Diploma de Mestrado ou Doutorado em História **ou** certificado temporário enquanto o diploma está em confecção, emitido por IES reconhecida pela CAPES,
- b) Diploma de Mestrado ou Doutorado em áreas afins emitido por IES reconhecida pela CAPES que tenham linha de pesquisa dedicada à história (ou certificado temporário enquanto o diploma está em confecção);

Na situação b, caso não se tenha menção à linha de pesquisa no Diploma ou Certificado, é importante apresentar também uma declaração, emitida pelo programa reconhecido pela CAPES, que ateste a vinculação do requerente à referida linha de pesquisa.

No caso da apresentação de Diploma ou Certificado, o sistema de Registro, que é explicado em detalhe a seguir, vai pedir o CNPJ da Instituição em que você se titulou. Essa informação pode ser obtida facilmente com uma busca no Google (“CNPJ + nome da Instituição”).

A lei ainda prevê uma situação transitória em que se pode solicitar o registro (prevista no Art. 3º, inciso V): Podem também requerer registro os portadores de diploma de curso superior que tenham trabalhado regularmente como historiadores/as no desempenho das atividades tipificadas na lei (conforme o Artigo 4º) em empresas e/ou instituições públicas ou privadas compatíveis com as atividades de pesquisa, ensino ou similares na área de história: escolas, faculdades, arquivos, bibliotecas, memoriais, secretarias de governo, agências públicas de financiamento à pesquisa, tribunais, secretarias de governo, casas parlamentares e empresas privadas dedicadas à pesquisa histórica e afins.

A comprovação pode ser o registro na carteira de trabalho ou documento oficial emitido pelos/as empregadores/as, atestando o trabalho regular como historiador/a, nas formas da lei. Os cinco anos de atividade só serão considerados até a data de 17 de agosto de 2020, quando finda o período aquisitivo, conforme está previsto na lei (artigo 3º, inciso V).

Um ponto importante é que o registro não cabe nos casos de atividades realizadas em caráter esporádico ou em que não ocorra a comprovação. Pessoas sem diploma de curso superior também não se habilitam ao pedido de registro.

Nesse caso, então, devem ser apresentadas, então:

1. Diploma de curso superior emitido por IES reconhecida pelo MEC ou revalidado em conformidade com a legislação vigente, no caso de título obtido exterior.
2. Comprovações de exercício de atividades tipificadas pela lei como sendo próprias dos/as historiadores/as por mais de cinco anos.

### **Como fazer o requerimento e acompanhar o pedido até a emissão do Registro?**

Para acessar esse serviço em todas as suas etapas, você deverá ter feito previamente o cadastro no sistema gov.br. Para gerar sua conta de acesso única do Governo Federal, vá até <https://sso.acesso.gov.br/> e clique em “criar sua conta gov.br” e depois em “número do CPF” (ou use outra opção, se preferir). Sugerimos que tente acessar o serviço através de seu CPF antes de tentar criar uma conta, pois muitos já têm a conta gov.br, mas não lembram disso. Será o caso, então, apenas de recuperar a senha através do sistema.

Se você já tem uma conta gov.br, comece por aqui. (Sugerimos que todos comecem por aqui e, caso atestem que não têm a conta gov.br, retrocedam ao passo anterior). O pedido de registro profissional é feito através do SIRPWEB, que pode ser acessado por esse endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-se-como-profissional-para-atividades-exigidas-em-lei>

Leia as instruções e clique em Iniciar. Faça o seu cadastro, oferecendo todas as informações requeridas como obrigatórias. Ao finalizar, será gerado o requerimento, que deve ser impresso e assinado para a próxima etapa.

Na segunda etapa é que os documentos exigidos devem ser enviados. O sistema do Ministério da Economia só aceita documentos em PDF. Portanto, é importante já preparar todos os documentos em formato digital, gravados como PDF, inclusive o requerimento gerado na primeira etapa e assinado.

A segunda etapa é feita através do endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-economia> Atenção, pois após feito o requerimento há um prazo de apenas 10 (dez) dias para serem apresentados os documentos nessa segunda etapa. Para fazer isso, é simples e basta seguir as orientações e no passo 2, na primeira parte, colocar o Requerimento que foi gerado anteriormente e assinado por você. Na segunda parte de anexos do passo 2 você deve colocar os outros documentos (até um limite total de 19 arquivos, que será suficiente para todos os casos, em nossa avaliação preliminar). Nessa segunda parte, serão anexados: 1. Documento de Identificação; 2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); 3. Comprovante de Residência; 4. Certidão de Casamento (apenas se houver alteração de nome); 5. Documentos que comprovem estar apto/a ao registro profissional (Diploma, Certificado de conclusão, comprovantes de trabalho como historiador/a há mais de cinco anos etc.). Ao final do pedido será gerado um protocolo digital com o recibo da solicitação. Guarde-o, pois ele traz as informações que vão lhe permitir acompanhar a tramitação do pedido.

É fundamental acompanhar a análise da solicitação por meio do SIRPWEB, pois, no caso de indeferimento, o prazo para interposição de recurso administrativo é de apenas 10 (dez) dias. O recurso administrativo, quando for o caso, deverá ser inserido no protocolo eletrônico, através do mesmo sítio em que se fez o pedido inicial: [www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-economia](http://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-economia).

É relevante destacar que as duas etapas são totalmente gratuitas, não havendo necessidade de gerar qualquer Guia de Recolhimento ou realizar pagamento para o pedido do registro

profissional. Não se tem a obrigatoriedade de se associar a nenhuma entidade ou pagar anuidade para qualquer instituição para se ter o registro profissional. O registro é solicitado uma única vez, não sendo preciso solicitar a sua renovação a intervalos de tempo. A impressão do documento será feita pelo solicitante, sem a necessidade de qualquer pagamento para sua geração ou remessa. O cartão de registro profissional será gerado no SIRPWEB, por meio da opção “Emitir Cartão de Registro de Profissional”. Em síntese, o registro profissional de Historiador/a é inteiramente gratuito e definitivo.

Existe um passo a passo desse serviço ainda no sítio <https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-se-como-profissional-para-atividades-exigidas-em-lei>, mas que se refere a todo um conjunto de profissões regulamentadas. Pode ser uma fonte de informação para aqueles que ainda tenham dúvidas, por isso informamos sobre essa alternativa também.

Se restaram dúvidas, ou se você tem críticas e sugestões a fazer, por favor acesse a ANPUH através do email [secretaria@anpuh.org](mailto:secretaria@anpuh.org)